



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 071, DE 10 DE MARÇO DE 1969

Institui bolsa de estudos para cursos não existentes no Município.

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica instituída bolsa de estudos a estudantes residentes no Município de Mauá, que cursam em outras localidades, cursos aqui inexistentes, desde que:

- I - comprovem, através de documento expedido pela autoridade competente, a sua residência no Município;
- II - apresentem prova de identidade representada por fotocópia autenticada, de documento afim, legalmente instituído por lei;
- III - apresentem documento comprobatório do Estabelecimento de Ensino que frequentam, no qual deve se conter os seguintes elementos:
  - a) Curso que seguem;
  - b) "série" ou "ano" que cursam;
  - c) Custo da mensalidade, quando fôr o caso;
  - d) Gastos com viagem, quando fôr o caso.

§ 1º - Os interessados na obtenção dos favores conferidos pela presente lei, formularão o pedido através de requerimento que deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os documentos mencionados nos incisos "I", "II" e "III" e suas letras, do presente artigo.

§ 2º - Os pedidos serão renovados anualmente, observadas, na renovação, a exigência do parágrafo anterior.

§ 3º - Os estudantes beneficiados com a presente lei obrigam-se, desde que exigido pelo Chefe do Executivo Municipal, a exhibir trimestralmente ou em prazo que por êle fôr fixado, comprovante de frequência.

§ 4º - O bolsista obriga-se a não faltar às aulas

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 071, DE 10 DE MARÇO DE 1969 - Fls. 2 -

salvo motivo de força maior, bem como, a comparecer às provas e manter bom comportamento, sob pena de ficar cancelada a bolsa que lhe foi concedida.

Artigo 2º - As normas, aplicação e forma de concessão das bolsas de estudo de que trata a presente lei, serão objeto de regulamentação, por ato do Poder Executivo, que determinará a elaboração de requerimento padrão a ser preenchido pelos interessados.

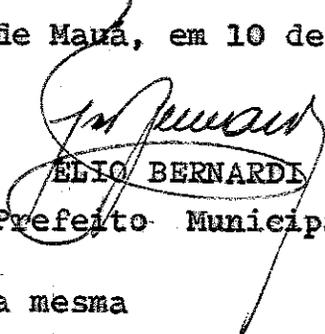
Artigo 3º - Os pedidos serão ordenados cronologicamente e deverão ser apresentados em prazo anualmente fixado pelo Prefeito Municipal, dispensada, no presente ano, a exigência de prazo.

Artigo 4º - Para atendimento da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de Ncr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), que será coberto com os recursos da anulação parcial, em igual importância, da dotação orçamentária vigente de código 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 097 - 4.1.1.0.79 - OBRAS PÚBLICAS - 02 - Escola de Enfermagem.

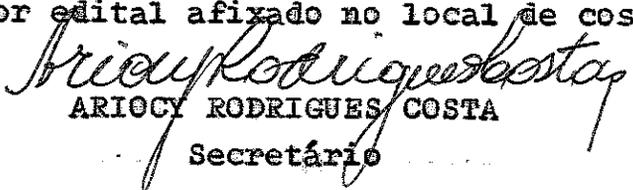
Parágrafo único - Nos futuros orçamentos municipais configurarão dotação orçamentária própria para o atendimento da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 10 de março de 1969

  
ELIO BERNARDI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-

  
ARIOCY RODRIGUES COSTA  
Secretário